



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo

567903/2016.

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 567903/2016)

Minuta de Resolução das
Ações Afirmativas da Unemat.

PARTES INTERESSADAS

Pro-Reitoria de Ensino de Graduação

JUNTADA

CONTIEM-SE FLS. Este processo contém oito (08) folhas.

DESTINO	DATA	
<u>ASSOC</u>	<u>10/11/2016</u>	<u>Behp.</u>

RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 – CONEPE

Altera e institui a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil que, dentre os seus objetivos fundamentais, estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, inciso IV) e afirma o direito social a educação (Artigo 6º);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial mediante, dentre outros fatores, adoção de medidas, “implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros” (Art. 4º, inciso VII).

CONSIDERANDO a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que para a Conferência Nacional de Educação (CONAE-2010) “as instituições educativas e os sistemas de ensino devem colaborar intensamente na democratização do acesso e das condições de permanência adequadas aos/às estudantes no tocante à diversidade socioeconômica, etnicorracial, de gênero, cultural e de acessibilidade, de modo a efetivar o direito a uma aprendizagem significativa, garantindo maior inserção cidadã e profissional ao longo da vida.” (p.63);

CONSIDERANDO a adesão da UNEMAT ao SISU e a necessidade de adequações às novas formas de ingresso por meio das notas do ENEM;

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na ___ Sessão Ordinária realizada no dia ___?? de ___ de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e instituir a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT para o ingresso no Ensino Superior.

Art. 2º Destinar 60% (sessenta por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos cursos de graduação da UNEMAT às Políticas de Ações Afirmativas, a partir do Concurso Vestibular 2017/2 e Sistema de Seleção Unificada – SISU por um período de 10(dez) anos.

Art. 3º Fica estabelecido os seguintes percentuais para ingresso nos cursos de Graduação na UNEMAT:

- I. 40% (quarenta por cento) para estudantes Ampla Concorrência;
- II. 30% (trinta por cento) para estudantes de Escolas Públicas;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes Negros;
- IV. 5% (cinco por cento) para estudantes Indígenas.

CAPÍTULO I DO ACESSO

Seção I

Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial-PIIER (negros):

Art. 4º Serão considerados negros, para efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

I. O candidato negro que desejar concorrer às vagas previstas no artigo 3º, inciso III, deverá no ato da inscrição:

a. Optar pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial-PIIER (negros);

b. Autodeclarar-se pertencente ao grupo racial no qual se insere.

II. Estão aptos a pleitear as vagas previstas no artigo 3º, inciso III, os candidatos:

a. que tenham feito seu Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas; ou

b. que comprovem residência no Estado de Mato Grosso, nos últimos três anos; ou

c. que tenham cursado o Ensino Médio em estabelecimentos particulares, com bolsa de estudo total ou parcial.

§3º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no edital do processo seletivo.

§4º As vagas previstas para o PIIER (negros) serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos que optaram por concorrer nesta categoria.

Seção II

Programa de Integração e Inclusão Escola Pública:

Art. 5º Para concorrer às vagas destinadas à Escola Pública, o candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, que cursou, integralmente, o Ensino Médio em Escola Pública.

§1º O candidato que desejar concorrer às vagas específicas para Escola Pública deverá fazer essa opção no ato de inscrição.

§2º Não poderão concorrer às vagas na categoria de que trata este artigo os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas particulares, mesmo com bolsa de estudo.

§3º As vagas previstas para candidatos oriundos de Escola Pública serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos que optaram por concorrer nesta categoria.

Seção III

Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial-PIIER- Indígenas

Art. 6º Serão considerados indígenas os candidatos que se autodeclararem pertencentes a um grupo étnico reconhecido.

Art. 7º O candidato indígena que desejar concorrer às vagas previstas no artigo 3º, inciso IV, deverá no ato da inscrição:

I. Optar pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial-PIIER (indígena);

II. Autodeclarar-se pertencente ao grupo étnico racial no qual se insere;

Art. 8º No ato da matrícula, o candidato PIIER (indígena) deverá apresentar a documentação exigida no edital do processo seletivo e ainda Declaração da Comunidade de reconhecimento do candidato como pertencente a sua etnia/povo indígena;

Parágrafo Único As vagas previstas para o PIIER (indígena) serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos que optarem por concorrer nesta categoria.

Art. 9º As vagas existentes nos processos seletivos, serão distribuídas da seguinte forma:

I. Para cursos com 30 (trinta) vagas:

- a) 12 (doze) vagas para ampla concorrência;
- b) 09 (nove) vagas para estudantes de escolas públicas;
- c) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
- d) 01 (uma) vaga para estudantes indígenas.

II. Para cursos com 40 (quarenta) vagas:

- a) 16 (dezesesseis) vagas para ampla concorrência;
- b) 12 (doze) vagas para estudantes de escolas públicas;
- c) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
- d) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas.

III. Para cursos com 50 (cinquenta) vagas:

- a) 20 (vinte) vagas para ampla concorrência;
- b) 15 (quinze) vagas para estudantes de escolas públicas;
- c) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- d) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas.

§1º Caso a UNEMAT abra o total de vagas superior ou inferior ao previsto nos incisos do presente artigo, deverá aplicar a regra prevista no art 3º.

§2º A distribuição de vagas previstas nos incisos I a III deverão ser aplicados aos ingressos dos candidatos participantes do vestibular realizado pela UNEMAT.

§3º A distribuição das vagas para os ingressantes participantes do Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC, deverá seguir o arredondamento aplicado pelo sistema específico fornecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 10 Não havendo candidatos classificados em uma das categorias previstas no art. 3º, as vagas serão remanejadas, da seguinte forma:

- I. Da cota reservada para candidatos indígenas para a cota de candidatos negros;
- II. Da cota de candidatos negros para a cota de candidatos de Escola Pública;
- III. Da cota de candidatos de Escola Pública para ampla concorrência.

CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA

Art. 11 A UNEMAT deverá manter programas de apoio acadêmico para todos os estudantes que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas, independente de sua opção quanto ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 Será instituída pelo CONEPE uma Comissão para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto nesta resolução.

§1º A comissão será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) PTES e 1 (um) aluno, por período de 02 (dois) anos, prorrogados por igual tempo.

§2º Compete à comissão:

I. Elaborar uma proposta de acompanhamento dos acadêmicos beneficiados com as ações afirmativas.

II. Instaurar procedimento administrativo para apuração de fato decorrente do descumprimento desta resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A fim de concretizar os objetivos colimados por esta Resolução cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação adotar as seguintes ações:

I. Divulgar a Política de Ações Afirmativas em toda rede de ensino do Estado de Mato Grosso;

II. Promover parcerias com escolas de ensino Fundamental e Médio, através da Secretaria de Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação e do próprio Ministério de Educação, no sentido de aperfeiçoar a formação inicial e continuada de professores;

III. Estimular o surgimento de iniciativas que promovam junto à escola pública, os objetivos contidos nas Leis nº 10.639/03 e n.º 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana Afro-brasileira e Indígena no ensino Fundamental e Médio.

Art. 14 Na hipótese do descumprimento de quaisquer dos dispositivos previstos nesta resolução, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 Revogam-se as Resoluções nº 200/2004 - CONEPE, nº 017/2013 - CONEPE e nº 086/2015 - CONEPE.

Parecer nº 120/2016 – PROEG

Partes interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG
Assessoria de Formação Diferenciada

ASSUNTO: Minuta que propõe alteração e junção das Resoluções 200/2004, 017/2013 e 86/2015 – todas do CONEPE.

HISTÓRICO:

Processo protocolado sob o nº 567903/2016, que trata de proposta de alteração e instituição de Políticas de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

- Considerando que a PROEG/UNEMAT recebeu notificação do Ministério Público Federal, para atender a Etnia Indígena nas Ações Afirmativas, uma vez que a Universidade do Estado de Mato Grosso contemplava vestibular específico em licenciatura, para esta categoria;
- Considerando que a instituição deve tratar a todos com igualdade;
- Considerando que a instituição tinha três Resoluções que tratavam de Ações Afirmativas, sendo que nenhuma trata da categoria indígena;
- Considerando que ficará mais ágil o acesso ao documento;
- Considerando que nos documentos anteriores, possibilitavam acadêmico concorrer para sua vaga (cotas) e, dependendo de sua nota, concorria também para a ampla concorrência;
- Considerando que a Ampla Concorrência estava sendo prejudicada;


Esta Pró-Reitoria propõe que cada categoria das cotas, concorra, exclusivamente, na sua categoria, além de diminuir de 30 para 25% das vagas da Escola Pública, para adequarmos 5% para a Cota de Indígena;

Cabe destacar que a UNEMAT seguiu e atenderá todos os requisitos para assegurar que cada categoria tenha a total e ampla segurança de concorrer às vagas dos vestibulares e Enem, nas convocações de resultados para realização de matrículas.

DO PARECER

Após análise e revisão das três Resoluções que contemplavam as Cotas, a Proeg decidiu por transformar as três em apenas uma, de modo que contemplasse todos os critérios das cotas da Escola Pública, PIEER, Ampla Concorrência e Indígena. Ressaltamos que a instituição acredita que otimizará tempo e manuseio do documento quando solicitado.

Cáceres, 09 de novembro de 2016.


RINALDA BEZERRA CARLOS
Assessora de Gestão de Formação Regular
UNEMAT - PROEG
Portaria 1115/2016

Encaminhe-se ao CONEPE para apreciação.